APROVADA **DIA 23/04/2024**	**REPROVADA** **DIA __/___/___**	**INDICAÇÃO** **Nº. 119/2024** **Fl. 1/2**
AUTORIA: VEREADORAS MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ- PODEMOS E MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

As Vereadoras que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. EDUARDO RIEDEL**, ao Deputado Estadual, **Sr. ROBERTO RAZUK FILHO**, ao Deputado Estadual, **Sr. RENATO PIERETTI CÂMARA,** ao Deputado Estadual, **Sr. PEDRO ARLEI CARAVINA**, a Deputada Estadual, **Sra. MARA CASEIRO**, e a Deputada Estadual, **Sra. LIA NOGUEIRA**, solicitando a propositura de uma Lei Estadual para incluir a FIBROMIALGIA como deficiência, alinhando Mato Grosso do Sul aos precedentes estabelecidos por outros estados brasileiros.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica que afeta milhões de pessoas, impactando negativamente sua qualidade de vida. No entanto, ela não é reconhecida como uma deficiência em muitos sistemas de saúde e legislação. Incluir a fibromialgia como deficiência através de uma Lei Estadual garantirá acesso a direitos e benefícios essenciais para os pacientes, promovendo igualdade e inclusão.

Essa medida é crucial para proporcionar suporte adequado aos afetados por essa condição debilitante. É importante ressaltar que dez estados brasileiros já reconhecem a Fibromialgia como uma deficiência. O estado do Acre, através da Lei nº 4.174/2023; seguido de Alagoas - Lei nº 8.460/2021; Amapá - Lei nº 2.770/2022; Amazonas - Lei nº 6.568/2023; Maranhão - Lei nº 11.543/2021; Mato Grosso - Lei nº 11.554/2021; Minas Gerais - Lei nº 24.508/2023; Rio Grande do Norte - Lei nº 11.122/2022; Rondônia - Lei nº 5.541/2023 e o estado do Sergipe - Lei nº 9.293/2023 já adotaram medidas nesse sentido, demonstrando o reconhecimento da importância dessa legislação em todo o país.

Além disso, propomos a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (Cipfibro), um documento apto para comprovação da condição de fibromialgia e para o exercício de todos os direitos pertinentes. Essa medida facilitará o acesso aos serviços de saúde, tratamentos adequados e demais benefícios destinados aos pacientes com fibromialgia.

Também é relevante incluir no calendário oficial do Mato Grosso do Sul a data de 12 de maio como o Dia de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia. Essa iniciativa visa aumentar a sensibilização da população sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com fibromialgia, promovendo a solidariedade e a compreensão em relação a essa condição.

Portanto, solicitamos o apoio dos Deputados Estaduais e do Governador para essa importante iniciativa em benefício dos cidadãos de Mato Grosso do Sul, visando garantir direitos, reconhecimento e apoio adequados às pessoas que enfrentam a fibromialgia em nosso estado.

Nova Andradina, 17 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Dados: 2024.04.23 08:27:18 -03'00'

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PODEMOS
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora 2º Vice-Presidente

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2024.04.23 10:04:30 -04'00'

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
"Márcia Lobo"
Vereadora